



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***Contrato de Prestação de Serviços
– Serviços Médicos – AJG e
AMANZI LIFE CONSULTORIA E
GESTÃO EM SAÚDE LTDA – RAPS
Sorocaba-SP– Termo de Convênio
14.444/2024***

Contrato nº 92-25

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS + AJG, inscrita no CNPJ sob nº 07.032.003/0001-56, com sede [REDACTED] representada por CAMILA BARBOSA, brasileira, divorciada, nutricionista, portadora do [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].;

CONTRATADA: AMANZI LIFE CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.009.195/0001-07, com sede na [REDACTED] representada por DIEGO DA SILVA SOUZA, brasileiro, empresário, portador do RG de [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES INICIAIS

1.1 A Contratante foi contratada para a gestão, administração e a manutenção das atividades das Unidades de Centro de Atenção Psicossocial – RAPS, que tem como objeto através do Departamento Municipal de Saúde, a ampliação do acesso a atenção a saúde da população encaminhada por meio de oferta de atendimento médico psiquiátrico, psicológico e de famílias.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

1.2 Declaram as partes serem sabedoras que, assim como a AJG, em sua relação com o município de Sorocaba – SP, é mera gestora (administradora) da unidade de atendimento psicossocial, não assumindo de nenhuma forma os riscos do negócio, continuando a atividade a ser de natureza pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços médicos especializados (Psiquiatria) a serem executados na Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, localizada no endereço [REDACTED]

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O presente Instrumento terá vigência de 10 meses, contados da assinatura, vencendo em 23/07/2026, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e conforme a necessidade do município, até o limite de cinco anos, em acompanhamento ao Termo de Convênio nº 14444/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados por profissional designado pela CONTRATADA através de solicitação prévia pela CONTRATANTE, no endereço designado na cláusula 2.1.

4.2. A administração, supervisão e gerenciamento no que tange à execução dos serviços prestados, pelo profissional encaminhado pela CONTRATADA, ficarão sob responsabilidade exclusiva da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA no valor global de R\$ 51.805,20 (cinquenta e um mil oitocentos e cinco reais e vinte centavos) mensais.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

5.1.1 O valor global descrito na cláusula 5.1 pode variar a depender da demanda dos atendimentos médicos

5.2. Todas as notas fiscais serão emitidas em nome da CONTRATANTE e encaminhadas à mesma até o dia 30 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço, vedada a tolerância. A não observância deste prazo implicará automaticamente na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em qualquer ônus para a CONTRATANTE. Não será permitida a cobrança dessas notas fiscais ou de qualquer outro documento em instituições financeiras sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

5.2.1 Junto com o envio das notas fiscais, deverá ser enviado as Certidões negativas Municipal, Estadual e Federal.

5.3 Obedecidas as condições deste contrato, o pagamento da nota fiscal relativa à prestação de serviço do mês anterior, será efetuado até dia 30 de cada mês. Fica ressalvado que nenhum outro pagamento será devido pela prestação de serviços, além dos itens que serviram de base para a fixação do valor ajustado e aceito por ambas as partes.

5.4 A CONTRATADA deverá arcar com todos os tributos (impostos, taxas e contribuições sociais federais, estaduais e municipais) ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, obrigando-se a resguardá-la de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, ressarcindo-lhe, imediatamente, qualquer eventual prejuízo ou despesa das obrigações previstas neste item.

5.5 Ainda como condição de pagamento, a Nota Fiscal e o Relatório de Coberturas realizadas, deverão ser submetidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Quaisquer alterações das obrigações contratuais somente serão válidas mediante celebração de Termos Aditivos, firmados pelos representantes legais das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

7.1 Em cumprimento ao objeto do presente instrumento, são obrigações exclusivas e exaustivas da CONTRATADA:

Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo rigorosamente aos prazos contratuais, às normas vigentes e os requerimentos gerais que forem formulados, por escrito, pela CONTRATANTE

Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal especializado e capacitado, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, não podendo ser imputada à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária em relação a tais matérias, dada a natureza do contrato de prestação de serviços. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza atinentes ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sob sua responsabilidade, mantendo a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade;

Manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato;

Fornecer à CONTRATANTE todos os dados solicitados que se fizerem necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço contratado;

Nenhuma das partes será considerada responsável pelo não cumprimento de suas obrigações no caso de força maior ou caso fortuito, mas não se limitando as hipóteses de tempestades, guerras, desordens, sabotagens, atos terroristas, na forma prevista em lei.

Exercer suas atividades profissionais segundo preceitos éticos, atendendo os pacientes da CONTRATANTE de acordo com as normas do Ministério da Saúde, respectivo Conselho Profissional, bem como o Código de Conduta da CONTRATANTE.

O preenchimento de todos os documentos necessários para a integração do prontuário do paciente, bem como as devidas evoluções durante o tratamento.

Manter em conformidade o registro profissional perante os Órgãos de Fiscalização como Conselhos Profissionais, isentando-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados;

Efetuar todos os pagamentos ora contratados, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes do não cumprimento desta obrigação contratual;

Responsabilizar-se pelos pagamentos de todos os custos e ônus deste contrato, inclusive os procedimentos de eventual aditamento do presente contrato, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de negociação entre as partes;

Relatar à CONTRATADA por escrito, toda e qualquer irregularidade ou comentários nos serviços prestados.

Todas as despesas relacionadas à verificação e manutenção de estoque, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Garantir à disposição dos prestadores, materiais, medicamentos, visando ao perfeito funcionamento da atuação da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

9.1 O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE e tampouco com seus representantes legais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer comunicação prévia ou indenização quando:

10.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

10.1.2 Unilateralmente, em casos de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação apontando a condição desrespeitada;

10.1.3 Extinção ou dissolução de qualquer das partes.

10.1.4 Por Falência, Recuperação Judicial, Dissolução ou Liquidação da CONTRATADA, bem como se esta apresentar-se em situações de Insolvência, ou quando requerer ou for requerido o início de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial pela CONTRATADA, visando uma recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, sendo estes casos em que a rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

10.2 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte inocente, mediante aviso prévio por escrito de 10 (dez) dias de antecedência.

10.3 Poderá ser rescindido sempre que uma das partes deixar de cumprir quaisquer das obrigações ora avençadas e não saná-las no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da manifestação da parte contrária, sem prejuízo do direito da parte inocente de cobrar o pagamento da multa por infração contratual e de exigir judicialmente indenização por eventuais perdas e danos que tenha sofrido em decorrência da infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE E LGPD

11.1 Ao CONTRATADO obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independente de qualquer identificação (“Informações Confidenciais” ou “Informação Confidencial”), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.

11.2 O CONTRATADO deverá:

- (i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;
- (ii) Não divulgar qualquer Informação Confidencial (áudios, fotos e vídeos) a qualquer pessoa que não aquelas expressamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- (iii) Tomar todas as medidas necessárias e apropriadas, inclusive judiciais, para efetivamente proteger as Informações Confidenciais e impedir sua divulgação ou o uso proibido ou desautorizado ou que terceiros venham a ter acesso às Informações Confidenciais em seu poder. Esta obrigação inclui, em particular, o compromisso de providenciar e manter medidas adequadas e necessárias ao acesso às salas, sistemas de TI, base de dados ou qualquer outro meio em que serão armazenadas as Informações Confidenciais, bem como a implementação e informação destas medidas às pessoas responsáveis pelo manuseio das Informações Confidenciais por força do presente Contrato;
- (iv) Informar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer tentativa de terceiros não autorizados de obter ou de usar as Informações Confidenciais;

11.3 Na hipótese do CONTRATADO ser requerida a, em conformidade com qualquer lei ou por ordem de autoridade governamental aplicável, revelar qualquer Informação



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

Confidencial, o CONTRATADO deverá notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE sobre referido requerimento para que a CONTRATANTE possa tomar todas as medidas protetivas necessárias. Na hipótese do insucesso das referidas medidas, ao CONTRATADO poderá revelar apenas a parcela da Informação Confidencial a que estiver obrigada e deverá tomar todos os cuidados para garantir a confidencialidade de referida parcela da Informação Confidencial. O CONTRATADO não poderá se opor a qualquer medida tomada pela CONTRATANTE para obter qualquer medida protetiva adequada ou qualquer outra garantia no sentido de garantir a confidencialidade da Informação Confidencial.

11.4 O CONTRATADO deverá, no prazo assinalado em notificação escrita enviada pela CONTRATANTE, devolver e/ou destruir todas e quaisquer Informações Confidenciais obtidas pelo CONTRATADO em forma documentada ou por qualquer outra forma nos termos deste Contrato.

11.5 As informações recebidas nos termos desse Contrato ficam sujeitas à obrigação de confidencialidade durante a vigência deste Contrato e pelo prazo de 10 (dez) anos após seu vencimento ou sua rescisão.

11.6 Fica estabelecido entre as Partes que a violação de qualquer disposição relacionada a esta Cláusula de Confidencialidade sujeitará o CONTRATADO, assim como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

11.7 O CONTRATADO irá coletar os dados estritamente necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do artigo 7º, inciso V da Lei Geral de Proteção de Dados, os dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, nos termos do artigo 7º, inciso II da LGPD, bem como os dados, se necessário para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1 O presente instrumento está vinculado também ao Termo de Convênio nº 14444/2024, celebrado entre o Município de Sorocaba e a CONTRATANTE;

13.1.1 A CONTRATANTE estará obrigada a realizar o pagamento à CONTRATADA, mediante a realização do respectivo repasse, enquanto perdurar a vigência do Termo de Convênio que originou a necessidade da presente contratação;

13.1.2 Na hipótese da Administração Pública (Prefeitura Municipal) não realizar o repasse, a CONTRATANTE fica impossibilitada de realizar pagamentos à CONTRATADA, considerando tratar-se de entidade beneficente e, assim, não dispor de recursos financeiros próprios para cumprir tal compromisso, tendo a Prefeitura de Sorocaba como responsável subsidiária quanto a eventuais débitos remanescentes do contrato;

13.1.3 Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

13.1.4 Não haverá incidência de quaisquer multas e penalidades no caso de rescisão em virtude do término da vigência do Termo de Convênio.

13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a substituir de imediato, o profissional destinado à prestação dos serviços ora pactuada, se, porventura, este não estiver atendendo ao perfil desejado para executar os serviços gerenciados pela CONTRATANTE.

13.3 Sobre os Limites de Responsabilidade, a CONTRATADA está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.4 A CONTRATANTE declara, nos termos da Lei nº 8.078/90, Art. 14, § 4º, estar ciente de que nenhum ato do profissional de saúde está isento de sofrer qualquer complicação,



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

bem ainda da possibilidade de advir sequelas após o tratamento e, dessa forma, obriga-se a CONTRATADA a prestar informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes/usuários da CONTRATANTE.

13.5 A CONTRATADA não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expresse consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

13.5.1 Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

13.6 A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

13.7 As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

13.8 Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

13.9 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

13.10 Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

13.11 Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

13.12 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.



Agindo juntos geramos mais

(15) 3500.6119
contato@ajgmais.org.br
Rua Humberto de Campos, 680
Jardim Zulmira - Sorocaba/SP
ajgmais.org.br

13.13 Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

[REDACTED]

por mais privilegiado que seja.

Sorocaba, 01 de Novembro de 2025

CAMILA
BARBOSA:077946
53932

Assinado de forma
digital por CAMILA
BARBOSA:0779465393
2

CONTRATANTE: AGINDO JUNTOS GERAMOS MAIS

DIEGO DA SILVA
SOUZA:4385289
3879

Assinado de forma
digital por DIEGO DA
SILVA
SOUZA:43852893879

CONTRATADA: AMANZI LIFE CONSULTORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA